



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3922/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 01 de Março de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente</p> <p>Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente</p> <p>Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional</p> <p>Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

**Diretoria Geral**

**Apostila**

**Apostila - Portaria Presidência**

APOSTILA de 01-03-2024: Folha Suplementar I à Portaria nº 744, de 27-2-2024, publicada no Diário Oficial da União de 29-2-2024, que procedeu a reestruturação de unidades deste Regional (PA nº 679/2024).

Fica, por esta Apostila, incluídos os seguintes parágrafos:

77. Remover os seguintes servidores do Núcleo de Educação à Distância para a Divisão de Educação à Distância:

ADRIANA WERNER

CARLOS ROBERTO VARGAS SCHULTZ, no exercício da função comissionada de ASSISTENTE-FC04

FELIPE LUCKMANN, no exercício da função comissionada de ASSISTENTE-FC02

PATRICIA SIQUEIRA RODRIGUES

78. Nomear a servidora ADRIANA WERNER para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO -CJ1 da Divisão de Educação à Distância;

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

**Portaria**

**Portaria Presidência**

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 621, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que institui e uniformiza os procedimentos gerais de segurança institucional relativos ao controle de acesso e trânsito de pessoas, materiais e veículos, bem como ao acesso de pessoas portando arma de fogo ou objetos perigosos nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 10 (redução da desigualdade) e o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis); CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 425, de 08.10.2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de

Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;  
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8025/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui e uniformiza os procedimentos gerais de segurança institucional relativos ao controle de acesso e trânsito de pessoas, materiais e veículos, bem como ao acesso de pessoas em situação de rua e de pessoas portando arma de fogo ou objetos perigosos nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Alterar o segundo "CONSIDERANDO" da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

Art. 3º Incluir novo "CONSIDERANDO" na Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, com a seguinte redação:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 5º da Resolução CNJ nº 425/2021, a qual institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades;

Art. 4º Alterar o artigo 1º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir e uniformizar os procedimentos para controle do acesso e circulação de pessoas, materiais e veículos, bem como do ingresso de pessoas em situação de rua e pessoas portando armas de fogo e objetos considerados perigosos, nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º Considera-se objeto perigoso aquele que possa ser usado para defesa ou ataque ou considerado de potencial risco à segurança.

§ 2º Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 5º Incluir o artigo 2º-A na Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, com a seguinte redação:

Art. 2º-A As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região, observadas as especificidades desta Portaria.

§ 2º Sempre que for uma exigência ao público em geral para acesso às dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região, deverão ser fornecidos às pessoas em situação de rua equipamentos de proteção pessoal e sanitária.

§ 3º À pessoa em situação de rua acompanhada de criança será garantido o ingresso na unidade judiciária e a prática de atos processuais, zelando-se pelo exercício do direito à amamentação e atenção à criança que esteja sob os seus cuidados.

§ 4º Deverá ser destinado local para acondicionamento provisório, quando necessário, dos pertences de grandes volumes das pessoas em situação de rua, durante o atendimento em prédio da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e sempre que possível, com local e guia para prender os animais de estimação.

Art. 6º Alterar o § 1º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 1º Nas dependências do complexo do Prédio-Sede, é vedada a entrada de pessoas vestindo bermuda ou camiseta cavada, não se aplicando tal proibição a pessoas em situação de rua, a crianças e adolescentes em visita ao Tribunal e aos profissionais responsáveis por entrega de encomendas a magistrados e servidores.

Art. 7º Incluir os §§ 3º e 4º no artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, com as seguintes redações:

Art. 3º [...]

[...]

§ 3º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso, independentemente de prévio agendamento, às dependências do Complexo Sede, para o exercício de seus direitos trabalhistas ou correlatos.

§ 4º No caso de falta de documentação que comprove a identificação civil da pessoa em situação de rua, o registro nas portarias de entradas será feito com os dados que o ingressante fornecer.

Art. 8º Republicue-se a Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, com as alterações ora promovidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA  
Presidente do TRT da 4ª Região

#### Anexos

Anexo 1: [Portaria nº 8305-2015 -  
Compilada](#)

#### Provimento

#### Provimento Conjunto

### **PROVIMENTO CONJUNTO GP.GCR.TRT4 Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, idosas, gestantes, lactantes, acompanhadas por criança de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida, em situação de rua

e doadores de sangue nas Unidades Judiciárias e Administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 10 (redução da desigualdade) e o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 3º e 71 e parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 401, de 16.06.2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 425, de 08.10.2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e de uniformização do atendimento ao público no primeiro e no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8025/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º As pessoas com deficiência, assim definidas na forma da Lei, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida, os doadores de sangue e as pessoas em situação de rua terão prioridade de atendimento junto às Unidades Judiciárias e Administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata este Provimento Conjunto.

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de guichês ou atendentes específicos para esse fim.

§ 4º Caso não haja guichês ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata o artigo 1º deverá ser identificado com placa ou com cartaz de fácil visualização e leitura.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral é a unidade responsável pela aquisição e pela distribuição do cartaz referido no caput para as demais unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal.

Art. 3º Revoga-se o Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2005.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI  
Corregedora Regional do TRT da 4ª Região/RS

## ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Apostila	1
Apostila - Portaria Presidência	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Provimento	2
Provimento Conjunto	2